

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0057347-78.2026.8.19.0000

AGTE: THALLES DAVI LOPES DA FONSECA ARAÚJO

AGDO: ESPÓLIO DE CARLOS FERNANDES DE ARAUJO

REP/P/S/INV DENISE ARAÚJO NOGUEIRA

RELATOR: DES. GABRIEL ZEFIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra decisão que imputou ao recorrente o pagamento dos honorários periciais.

Afirma o agravante ser hipótese de cabimento do recurso em razão da taxatividade mitigada do rol do art. 1.015 do CPC, eis que evidente a urgência, na medida em que a r. decisão agravada condiciona a realização da prova determinada por acórdão transitado em julgado ao desembolso, por um único herdeiro, de R\$ 15.250,00.

Esclarece que, em sede de apelação, o Agravante requereu a anulação da r. sentença com a intimação do i. Perito para complementar o laudo ou a realização de nova perícia. Ao julgá-la, essa c. 21ª Câmara de Direito Privado deu provimento ao recurso por unanimidade, nos exatos termos do voto do Exmo. Des. Relator Gabriel de Oliveira Zefiro.

Nesse contexto, defende que a produção de um novo laudo foi determinada em razão da inutilidade do laudo anterior. A r. decisão agravada, ao penalizar quem denunciou a nulidade, e

obteve provimento unânime, inverteu a lógica da causalidade que orienta o art. 95 do CPC.

Alega, ainda, que a prova pericial foi requerida pelo Espólio Agravado e possui expressa previsão legal (CPC, arts. 620, § 1º, II, e 630, caput e § único).

Tais circunstâncias caracterizam o fumus boni iuris para concessão do efeito suspensivo, ao passo que o periculum in mora decorre do risco concreto de que a prova seja tida por preclusa e de que se homologue, ao final, o mesmo laudo que este E. Tribunal já anulou,

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo e o provimento ao final do recurso para reformar a r. decisão agravada e determinar que os honorários periciais sejam adiantados pelo Espólio Agravado; subsidiariamente, que sejam rateados entre todos os interessados, na forma da parte final do art. 95, caput, do CPC.

As custas do recurso foram corretamente recolhidas, conforme conferência de index. 15.

É o relatório. Decido.

Assiste razão ao agravante quanto a aplicação à hipótese da taxatividade mitigada do rol do art. 1.015, CPC, de maneira que o recurso deve ser conhecido.

No mérito, em sede de cognição rarefeita, depreende-se que os fundamentos recursais se prestam à concessão do efeito suspensivo requerido, porquanto a não suspensão dos efeitos da decisão agravada poderá ensejar na perda da prova, a prejudicar, com isso, o resultado útil do julgamento deste recurso.

Defiro, por isso, a suspensão dos efeitos da decisão agravada.

GM

Comunique-se o teor ao juízo a quo, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do CPC.

À parte agravada.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - RELATOR